



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO Nº /2019/DICONT/CGC/CGLC/SAA-MEC

PROCESSO Nº 23000.016460/2019-73

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E A EMPRESA

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0188-17, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pela sua Coordenadora-Geral, **LUANNA ARAUJO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, RG nº 1945029, expedida pela SSP/DF e do CPF 719.052.601-30, residente e domiciliada em Brasília - DF, nomeada pela Portaria nº 1.090, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2019, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.016460/2019-73, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Pregão Eletrônico nº ___/20___, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), com suas alterações subsequentes; [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000](#); [Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#); [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#), [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#); [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010](#) e [Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014](#); [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#); [Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009](#); [Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009](#); [Portaria Normativa SRH nº 04, de 15 de setembro de 2009](#); [Portaria nº 120, de 09 de março de 2016](#), e, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos para a realização de Exames Médicos Periódicos e de Avaliação Clínica, para atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	QTD
Grupo 1: Servidores até 45 anos - sexo masculino	
Avaliação clínica	300
Hemograma completo	300
Glicemia	300
Urina tipo 1 (EAS)	300
Creatinina	300
Colesterol total	300
Triglicérides	300
AST (TGO -Transaminase Glutâmico Oxalacética)	300
ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	300
Grupo 2: Servidores até 45 anos - sexo feminino	
Avaliação clínica	400
Hemograma completo	400
Glicemia	400
Urina tipo 1 (EAS)	400
Creatinina	400
Colesterol total	400
Triglicérides	400
AST (TGO -Transaminase Glutâmico Oxalacética)	400
ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	400
Consulta ginecológica para coleta de material	400
Citologia oncótica (Papanicolau)	400
Grupo 3: Servidores acima de 45 até 50 anos - sexo masculino	

Avaliação clínica	250
Hemograma completo	250
Glicemia	250
Urina tipo 1 (EAS)	250
Creatinina	250
Colesterol total	250
Triglicérides	250
AST (TGO -Transaminase Glutâmico Oxalacética)	250
ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	250
Consulta Oftalmológica (avaliação de índice de retração, tonometria e fundo de olho)	250
Grupo 4: Servidores acima de 45 até 50 anos - sexo feminino	
Avaliação clínica	350
Hemograma completo	350
Glicemia	350
Urina tipo 1 (EAS)	350
Creatinina	350
Colesterol total	350
Triglicérides	350
AST (TGO -Transaminase Glutâmico Oxalacética)	350
ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	350
Consulta ginecológica para coleta de material	350
Citologia oncótica (Papanicolau)	350
Consulta Oftalmológica (avaliação de índice de retração, tonometria e fundo de olho)	350
Grupo 5: Servidores com mais de 50 anos - sexo masculino	
Avaliação clínica	500
Hemograma completo	500
Glicemia	500
Urina tipo 1 (EAS)	500

Creatinina	500
Colesterol total	500
Triglicérides	500
AST (TGO -Transaminase Glutâmico Oxalacética)	500
ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	500
Consulta Oftalmológica (avaliação de índice de retração, tonometria e fundo de olho)	500
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	500
PSA (Antígeno Prostático Específico)	500
Grupo 6: Servidores com mais de 50 anos - sexo feminino	
Avaliação clínica	500
Hemograma completo	500
Glicemia	500
Urina tipo 1 (EAS)	500
Creatinina	500
Colesterol total	500
Triglicérides	500
AST (TGO -Transaminase Glutâmico Oxalacética)	500
ALT (TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica)	500
Consulta ginecológica para coleta de material	500
Citologia oncótica (Papanicolau)	500
Consulta Oftalmológica (avaliação de índice de retração, tonometria e fundo de olho)	500
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método Imunocromatográfico)	500
Mamografia	500

1.4. Os quantitativos constantes na Tabela acima são estimativos, o quantitativo a ser executado será de acordo com o número de servidores na época do ciclo de exames periódicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de

60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 33.90.39

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. As regras acerca da subcontratação do objeto deste Instrumento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. 1.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 1.1. e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. É eleito o Foro Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

LUANNA ARAUJO DE CARVALHO
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MINUTA



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Camila de Oliveira, Chefe de Divisão**, em 31/12/2019, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1852822** e o código CRC **7B68D51A**.